



A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2021**, publicada no ..... de ...../...../20....., **processo administrativo nº 19973.100430/2021-94**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da prestação de serviços de acessibilidade à informação e à comunicação, com possibilidade de auxílio de tecnologia assistiva ou outra que complemente as necessidades individuais, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF direta, autárquica e fundacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e seus anexos, do Pregão nº 22/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ...

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o MINISTÉRIO DA ECONOMIA por meio da CENTRAL DE COMPRAS (UASG 201057).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

	Município/UF de Entrega	UASG Interessada
1	Brasília/DF	410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS
2	Brasília/DF	550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
3	Brasília/DF	440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO
4	Brasília/DF	152143 - INST.FED.DE BRASÍLIA/CAMPUS RECANTO DAS EMAS
5	Brasília/DF	533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE
6	Brasília/DF	303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA
7	Brasília/DF	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF
8	Brasília/DF	203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA
9	Brasília/DF	153978 - MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF
10	Brasília/DF	170007 - COORDENACAO-GERAL DE DESENVOLV.INSTITUCIONAL
11	Brasília/DF	158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA
12	Brasília/DF	200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF
13	Brasília/DF	150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
14	Brasília/DF	512006 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS
15	Brasília/DF	114702 - ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF
16	Brasília/DF	413001 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
17	Brasília/DF	153173 - FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF
18	Brasília/DF	113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
19	Brasília/DF	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
20	Brasília/DF	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
21	Brasília/DF	393003 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
22	Brasília/DF	110161 - SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL
23	Brasília/DF	80001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
24	Brasília/DF	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
25	Brasília/DF	200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF
26	Brasília/DF	364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL
27	Brasília/DF	810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

28	Brasília/DF	720300 - DIR GERAL DE DESENV NUCLEAR E TEC. DA MARINHA
29	Brasília/DF	110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
30	Brasília/DF	711100 - CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA
31	Brasília/DF	254452 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
32	Brasília/DF	443033 - COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS/DF
33	Brasília/DF	170607 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
34	Brasília/DF	200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
35	Rio Branco/AC	154044 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC
36	Arapiraca/AL Maceió/AL	153037 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
37	Marechal Deodoro/AL	158380 - INST.FED DE ALAGOAS/CAMPOS MARECHAL DEODORO
38	Manaus/AM	927166 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO AMAZONAS
39	Macapá/AP	158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA
40	Uruçuca/BA	154617 - INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS URUÇUCA
41	Xique-Xique/BA	155885 - IF BAIANO - CAMPUS XIQUE-XIQUE
42	Salvador/BA	158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO
43	Teixeira de Freitas/BA	154581 - IF BAIANO - CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS
44	Catu/BA	158443 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.BAIANO/C.CATU
45	Fortaleza/CE	452984 - SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL
46	Juazeiro do Norte/CE	158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
47	Fortaleza/CE	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARA
48	Fortaleza/CE	153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
49	Colatina/ES	158424 - IFES - CAMPUS ITAPINA
50	Nova Venécia/ES	158422 - IFES - CAMPUS NOVA VENÉCIA
51	Venda Nova do Imigrante/ES	158429 - IFES - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE
52	Vitória/ES	158151 - IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO
53	Goiânia/GO	158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO
54	São João dos Patos/MA	158291 - INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS S.JOAO DOS PATOS
55	Uberlândia/MG	159002 - INST.FED.TRI.MIN.CAMPUS UBERLANDIA CENTRO
56	Uberlândia/MG	158312 - INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS UBERLANDIA
57	Barbacena/MG São João Del Rei/MG Juiz de Fora/MG Rio Pomba/MG Muriaé/MG Ubá/MG Bom Sucesso/MG Santos Dumont/MG Manhuaçu/MG Cataguases/MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG
58	Lavras/MG	153032 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG
59	Uberaba/MG	158099 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO
60	Diamantina/MG	153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
61	Campant Grande/MS	158132 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL
62	Dourados/MS	154502 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
63	Cuiabá/MT	158144 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TE.DE MATO GROSSO
64	Rondonópolis/MT	156677 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS
65	Belém/PA	240125 - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI
66	Marabá/PA	158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
67	Belém/PA	925801 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
68	Palmares/PE	155171 - INSTITUTO FEDERAL DE PE - CAMPUS PALMARES
69	Jaboatão dos Guararapes/PE	154853 - IFPE/CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES
70	Recife/PE	153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
71	Cabo de Santo Agostinho/PE	154849 - IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO
72	Teresina/PI	200127 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI
73	Dois Vizinhos/PR Pato Branco/PR	153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO
74	Curitiba/PR	153019 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
75	Curitiba/PR	90018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR
76	Curitiba/PR	158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
77	Niterói/RJ	150182 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
78	Rio de Janeiro/RJ	183038 - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ
79	Rio de Janeiro/RJ	254463 - INSTITUTO OSWALDO CRUZ
80	Rio de Janeiro/RJ	240126 - OBSERVATORIO NACIONAL - RJ
81	Rio de Janeiro/RJ	323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ
82	Campos dos Goitacazes/RJ	158139 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE
83	Rio de Janeiro/RJ	254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ
84	Rio de Janeiro/RJ	153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ
85	Rio de Janeiro/RJ	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS
86	Rio de Janeiro/RJ	250104 - HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

87	Rio de Janeiro/RJ	752000 - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
88	Rio de Janeiro/RJ	250105 - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - RJ
89	Duque de Caxias/RJ	183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA
90	Rio de Janeiro/RJ	203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR
91	Rio de Janeiro/RJ	135021 - EMBRAPA/CNPS
92	Rio de Janeiro/RJ	250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ
93	Rio de Janeiro/RJ	779000 - DIR.DE PATR.HIST.E DOCUMENTACAO DA MARINHA
94	Porto Velho/RO	158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA
95	Pelotas/RS	151895 - IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)
96	Pelotas/RS	158467 - INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS
97	Charqueadas/RS	158340 - INST.FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS CHARQUEADAS
98	Santa Maria/RS	153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS
99	Sapucaia do Sul/RS	158339 - INST.FED.SUL R.GRANDENSE/SAPUCAIA DO SUL
100	Venâncio Aires/RS	158126 - INST.FED.SUL R.GRANDENSE
	Passo Fundo/RS	
	Bagé/RS	
	Camaquã/RS	
	Gravataí/RS	
	Lajeado/RS	
	Novo Hamburgo/RS	
	Pelotas/RS	
	Santana do Livramento/RS	
Sapiranga/RS		
101	Sertão/RS	158263 - INST.FED.DO RIO GRANDE DO SUL/CAMPUS SERTÃO
102	Bento Gonçalves/RS	158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL
103	Santa Maria/RS	158127 - INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA
104	Florianópolis/SC	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC
105	Blumenau/SC	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
106	Florianópolis/SC	153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
107	Aracaju/SE	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
108	São José dos Campos/SP	240224 - CENTR.NAC.DE MONIT.E ALERT.DE DESAST.NATURAIS
109	Salto/SP	158364 - INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO
110	Presidente Epitácio/SP	158584 - INST.FED.DE SP/CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO
111	Santo André/SP	154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
112	Registro/SP	158586 - INSTITUTO FEDERAL CAMPUS REGISTRO
113	Palmas/TO	158131 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS
114	Santarém/PA	158515 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  - 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
  - 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, data.

Documento assinado eletronicamente

NOME

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gregório Pires, Contador**, em 06/10/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19163760** e o código CRC **04F9A1DC**.

Referência: Processo nº 19973.100430/2021-94.

SEI nº 19163760